



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

DECRETO Nº 2.233, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso VI, e 89, inciso I, alínea “I”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021, nº 56.071/2021 e nº 56.120/2021, que alteraram o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, fixando novos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis;

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos Municípios da Região de Saúde Cachoeira do Sul - R-27, realizada em reunião com os Prefeitos ou Representantes dos Municípios integrantes, em 04 de outubro de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

**I – Alimentação - restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:**

- a) distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- b) lotação máxima de 100% da capacidade do local, conforme PPCI;
- c) permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas;
- d) permite música, com distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações;
- e) observar a Portaria SES nº 390/2021;
- f) vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;
- g) Quando houver pista de dança, obedecer a protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

### **II – Comércio e serviços em geral:**

- a) lotação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI;
- b) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- c) controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

### **III – Indústria:**

- a) observar Portarias SES n°s 387 e 388;
- b) permitido 100% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

### **IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares:**

- a) lotação permitida de 100% da capacidade do local;
- b) respeito aos protocolos das atividades específicas quando aplicável (restaurante, bar, áreas de lazer, atividades esportivas, eventos, etc.).

### **V – Academias, centros de treinamento, estúdios e similares e piscinas:**

- a) ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- b) equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;
- c) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- d) observar Portaria SES n° 393/2021;
- e) permite utilização de vestiários e áreas pré e pós-atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).

### **VI – Quadras esportivas e campos de futebol:**

- a) permitido para prática esportiva em geral;
- b) exigência de comprovante de vacinação de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal;
- c) respeitar protocolos de “Competições esportivas”;

### **VII – Clubes sociais:**

- a) academias e piscinas devem observar o regramento específico;
- b) proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas, etc.;
- c) alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

d) eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Eventos sociais”;

e) ocupação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI;

f) exigência de comprovante de vacinação de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

### **VIII – Missas, cultos e serviços religiosos:**

a) público com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

### **IX – Bancos e lotéricas:**

a) distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

### **X – Distribuidores de bebidas:**

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

### **XI – Postos de combustíveis e lojas de conveniência:**

a) permitido o atendimento sem limite de horário.

### **XII – Serviços funerários e velórios:**

a) permitido o funcionamento sem limitação de horário;

b) nos velórios deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 100% da capacidade de acordo com PPCI;

c) nos casos de falecimento por COVID-19, deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas e observar a Portaria específica da Secretaria Estadual de Saúde.

### **XIII – Educação:**

a) a atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul;

b) respeitar o limite de 1 metro entre classes;

c) respeitar a Portaria SES-SEDUC 01/2021;

d) o transporte escolar deverá observar a Portaria SES-SEDUC 01/2021.

### **XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social:**

a) podem funcionar sem limitação de horário;

b) devem respeitar a ocupação de 100% da de acordo com PPCI;

c) distanciamento de 1 metro nas filas;

d) priorizar agendamentos, distribuição de senhas e evitar aglomeração.

### **XV – Transporte coletivo:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

- a) permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

### **XVI – Serviços de higiene pessoal e beleza (cabelereiro, barbeiro e estética):**

- a) lotação de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI;
- b) distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro;
- c) controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

### **XVII – Mercados, minimercados, supermercados e farmácias:**

- a) deverá respeitar a ocupação máxima de 100% da capacidade, de acordo com PPCI;
- b) disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- c) controle de acesso de clientes;
- d) controle de filas para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

### **XVIII – Administração Pública:**

- a) as atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial, com casos excepcionais deliberados por Portaria.

### **XIX – Ensino de esportes (projetos sociais):**

- a) presença obrigatória de, no mínimo, um 1 profissional habilitado ou responsável pelo projeto;
- b) permitido jogos de integração entre equipes.

### **XX – Prática esportiva em quadras e campos de futebol:**

- a) agendamento prévio entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- b) obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- c) reforço na comunicação dos protocolos;
- d) exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal;
- e) observar a Portaria 393/2021;
- f) respeitar protocolos de “Competições esportivas”.

### **XXI – Jogos de bochas e cartas:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

a) Respeitar regras obrigatórias para todos:

- uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- ventilação cruzada dos ambientes.

**XXII – Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos:**

a) controle com nome e telefone dos participantes;

b) ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 100% da capacidade do local respeitando PPCI:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do Município sede;
- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do Município sede e autorização regional (aprovação, no mínimo, de 2/3 dos Municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
- acima de 2.501 pessoas: autorização do Município sede; autorização regional (aprovação, no mínimo, de 2/3 dos Municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva Prefeitura Municipal;

c) distanciamento interpessoal de 1 metro;

d) definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração.

**XXIII – Projetos assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS:**

a) controle com nome e telefone dos participantes;

b) retorno integral, respeitando teto de ocupação do local;

c) distanciamento interpessoal de 1 metro;

d) definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração.

**XXIV – Competições esportivas e rodeios:**

a) observar a Nota Informativa nº 18 COE SES-RS, de 13 de agosto de 2020;

b) público exclusivamente sentado;

c) rígido controle da ocupação máxima;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

- para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;

- autorização: até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; de 401 a 1.200 pessoas: autorização do Município sede; de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do Município sede e autorização regional (aprovação, no mínimo, de 2/3 dos Municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);

- para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - teto de ocupação de público: ocupação máxima de 30%, com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas;

- autorização para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do Município sede, mais autorização regional (aprovação, no mínimo, de 2/3 dos Municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente), mais a presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;

d) reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

e) exigência de comprovante de vacinação de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

### **XXV – Eventos infantis, sociais e de entretenimento (em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares):**

a) observar a Portaria SES nº 391/2021;

b) permite lotação de 100% da capacidade do PPCI;

c) abertura e ocupação de pistas de dança ou similares, conforme protocolo específico de pista de danças;

d) observância dos protocolos gerais obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

e) vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;

f) realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

- de 401 a 800 pessoas: autorização do Município sede, mais testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

- vedada a realização de eventos com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado);

g) alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

h) vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

i) exigência de comprovante de vacinação de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

### **XXVI – Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades:**

a) observar a Portaria SES nº 391/2021;

b) distanciamento de 2 metros entre as mesas;

c) realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

- de 401 a 800 pessoas: autorização do Município sede, mais testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

- vedada a realização com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado);

d) permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas;

e) permite música; distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações;

f) abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;

g) exigência de comprovante de vacinação de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

### **XXVII – Parques, Praças, e similares:**

a) permite a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;

b) distância mínima de 1 metro entre as pessoas;

c) vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas (chimarrão, garrafas, copos, etc.).

### **XXVIII – Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares:**

a) observar a Portaria SES nº 391/2021;

b) realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do Município;
- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do Município e autorização regional (aprovação, no mínimo, de 2/3 dos Municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
- de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima previstas, mais a presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara na proporção de 1 para cada 150 pessoas, mais testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
- acima de 10.000 pessoas: exigências acima previstas, mais autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva Prefeitura Municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal;
- c) distanciamento mínimo de 1,5 metros entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- d) reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- e) exigência de comprovante de vacinação de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

### **XXIX – Cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows e similares:**

- a) observar a Portaria SES nº 391 / 2021;
- b) possibilidade de público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
- c) autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
  - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
  - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do Município;
  - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do Município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos Municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
  - de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima, mais presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara na proporção de 1 para cada 150 pessoas, mais testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

- acima de 10.000 pessoas: exigências acima previstas, mais autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva Prefeitura Municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal;

d) distanciamento mínimo de 1 metro;

e) distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;

f) rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;

g) exigência de comprovante de vacinação de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

### **XXX – Pista de dança:**

a) observância dos protocolos gerais obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

b) vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;

c) realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; de 401 a 800 pessoas: autorização do Município sede, mais testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; acima de 800 pessoas: não permitido.

d) exigência de comprovante de vacinação de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

### **Art. 2º.** São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar);

VI – apresentação (quando solicitado) do comprovante vacinal.

### **Art. 3º.** O comprovante vacinal será exigido conforme o seguinte:

I – passará a ser exigido comprovante de vacinação de imunizante contra COVID-19 para participação de eventos, competições esportivas e para ter disponibilização de serviço público;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 14 de outubro de 2021 – Edição 259– Lei 1353/2019

II – quando exigido, o participante deverá apresentar comprovante de vacinação oficial, servindo como comprovante: documento obtido no aplicativo ConecteSUS e a caderneta ou cartão de vacinação fornecido pelo Município;

III - cronograma para exigência do esquema vacinal completo:

- 40 anos ou mais: esquema vacinal completo a partir de 1º de outubro de 2021;
- 30 a 39 anos: primeira dose ou dose única de 1º a 31 de outubro e esquema vacinal completo a partir de 1º de novembro de 2021;
- 18 a 29 anos: primeira dose ou dose única de 1º outubro a 30 novembro de 2021 e esquema vacinal completo a partir de 1º de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Eventuais casos e atividades não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes no Decreto Estadual nº 56.120, de 01 de outubro de 2021, e debatidos em Assembleia com Prefeitos dos Municípios da Região 27.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Fica revogado o Decreto nº 2.226, de 10 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 06 de outubro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Em 06-10-2021.

B.<sup>el</sup> TARCISO PUNTEL,  
Secretário Municipal de Administração.